

**EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS**  
**PROFIS/MNPEF – SOCIEDADE BRASILEIRA DE FÍSIC (SBF)**  
**POLO 28 – UNIFAL-MG**

A COORDENAÇÃO DO POLO 28-UNIFAL-MG DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA (MNPEF), considerando o exposto no Ofício Circular nº 39/2021-CPCF/CGPC/DED/CAPES, de 10 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de alocar as bolsas da CAPES/PROEB aos novos discentes ingressantes da turma de 2022, torna público o presente Edital para seleção de bolsistas.

O presente Edital tem por objetivo selecionar candidatos para as bolsas de estudos provenientes de cotas disponibilizadas pela CPG Nacional do MNPEF/SBF para o Polo 28 Unifal-MG. Este edital está regulamentado pelas normas da CAPES, especificamente pela Portaria nº 61, de 22 de março de 2017 da CAPES, pelas normas do MNPEF/SBF, do Programa de Pós-graduação MNPEF P28 UNIFAL-MG e pela Resolução Nº 012/2017 da Câmara de Pós-graduação da Unifal-MG, que dispõe sobre as normas para concessão bolsas do Programa.

Art. 1º - Os recursos para concessão de bolsas de estudo para os discentes selecionados para turma 2022 do PROFIS/MNPEF serão disponibilizados pela CAPES, seguindo critérios e prazos por ela definidos, e de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 1º As bolsas CAPES/PROEB terão duração de até 24 meses, com início previsto para março de 2022.

§ 2º A vigência de todas as bolsas do PROFIS/MNPEF termina numa mesma data, contados 24 meses após a ativação da primeira bolsa.

§ 3º O quantitativo de bolsas a ser concedido a cada Polo do PROFIS/MNPEF será definido pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do MNPEF, levando em consideração a oferta de bolsas CAPES/PROEB destinadas ao programa e a demanda qualificada de cada polo, avaliada através da manifestação prévia de interesse dos candidatos aptos a recebê-las, informada pelos polos do programa.

§ 4º O discente que não se encontrar apto ao recebimento da bolsa a tempo da ativação na data estipulada pela CAPES para a abertura da turma terá sua ativação postergada, podendo perder o direito aos meses que deixou de recebê-la por falta de ativação.

Art. 2º - Só poderão receber as bolsas de estudos concedidas no âmbito deste Edital os discentes regularmente matriculado no PROFIS/MNPEF P28 Unifal-MG, na turma de 2022 que atenderem as seguintes exigências:

- a) Comprovar que é professor de Física ou Ciências pertencente ao quadro permanente de servidora da Rede Pública de Ensino do país;

- b) Comprovar ter sido aprovado no estágio probatório;
- c) Possuir currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica.
- d) Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista.
- e) Não estar usufruindo de bolsa em qualquer outra modalidade, salvo as permitidas pela legislação em vigor;

Parágrafo único - Candidatos que estejam cedidos a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou em situação de afastamento não farão jus ao recebimento da bolsa, excetuando aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

Art. 3º - Os discentes que receberem a bolsa CAPES/PROEB assumem o compromisso de:

- a) Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- b) Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

Art. 4º. O DISCENTE QUE PREENCHER OS REQUISITOS ACIMA, E ESTIVER DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPOSTAS NESTE EDITAL, PODERÁ FAZER SUA INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A UMA BOLSA, DO DIA 5 DE FEVEREIRO DE 2022 ATÉ O DIA 9 DE FEVEREIRO DE 2022, ENVIANDO PARA O E-MAIL [mnpef@unifal-mg.edu.br](mailto:mnpef@unifal-mg.edu.br) OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Comprovante que é professor de Física ou Ciências pertencente ao quadro permanente de servidora da Rede Pública de Ensino do país;
- b) Comprovante da aprovação no estágio probatório;
- c) Cópia do currículo na Plataforma CAPES da Educação Básica;
- d) Cópia do Termo de Compromisso do Bolsista assinado (<https://www.unifal-mg.edu.br/mnpef/system/files/imce/Termo%20Compromisso%20PROEB%20-Bolsas%20-P28.doc>);
- e) Cópias do último contracheque de todos os empregos;
- f) Cópia do comprovante de residência atual no nome do candidato;

§ 1º O resultado preliminar do processo seletivo será publicado na página do programa (<https://www.unifal-mg.edu.br/mnpef/>) no dia 11 de fevereiro de 2022.

§ 2º Os recursos quanto ao resultado preliminar do processo seletivo poderão ser enviados no

dia 14 de fevereiro de 2022 para o e-mail [mnpef@unifal-mg.edu.br](mailto:mnpef@unifal-mg.edu.br).

§ 3º O resultado final do processo seletivo será publicado na página do programa (<https://www.unifal-mg.edu.br/mnpef/>) no dia 15 de fevereiro de 2022.

Art. 5º. Todos os discentes inscritos no processo de seleção de bolsistas, e que tenham cumprido todas as exigências deste edital, serão classificados em ordem de prioridade pela Comissão de Bolsas do Polo 28, formada pelos membros do colegiado do programa, independente da quantidade de bolsas a que o polo venha a ter direito.

§ 1º A ordem de prioridade será determinada considerando a normalização das distâncias entre as cidades mais a relação entre os salários brutos, conforme o índice abaixo:

$$c = \frac{\text{distância (km)}}{\text{maior distância(km)}} + \left( 1,20 - \frac{\text{salário bruto}}{\text{maior salário bruto}} \right)$$

Distância é a distância entre a cidade onde o candidato reside até a cidade de Alfenas, de acordo com a menor trajetória fornecida pelo google map. Para candidato residente na cidade de Alfenas será considerado a distância de 5 km. Salário bruto é a soma de todos os proventos recebidos pelo candidato em todos os seus empregos, tanto público quanto privado.

§ 2º Em caso de empate no índice  $c$ , até a segunda casa decimal, será utilizada a nota final no processo seletivo para turma de 2022 do Polo 28 Unifal-MG do MNPEF, de acordo com o Art. 7 da resolução 12 de 2017 da CPG Unifal-MG.

§ 3º Os discentes classificados para bolsa que excederem o número de bolsas a que o polo faz jus, comporão uma lista de espera geral do programa, cuja ordem será definida pela Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF, respeitada a ordem definida pelo polo.

§ 4º Candidatos que não entregarem a documentação no prazo estabelecido ou que vierem a completar os requisitos para bolsa após a ativação das bolsas do polo e do programa irão para a lista de espera e serão atendidos na medida da disponibilidade das mesmas, seguindo a ordem de classificação.

§ 5º As bolsas atribuídas ao polo que eventualmente não venham a ser preenchidas por falta de candidato apto no momento da primeira ativação retornarão à Comissão Nacional de Bolsas do PROFIS/MNPEF que as alocará para eventuais discentes em lista de espera.

Art. 6º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula em disciplinas ofertadas em cada período letivo e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFIS/MNPEF.

Art. 7º. A bolsa de estudo será imediatamente cancelada caso o discente incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Abandono do curso;
- b) Desligamento do curso;

- c) Trancar o curso.
- d) Desempenho insuficiente em uma ou mais disciplinas, inclusive os casos de reprovação por falta;
- e) Descumprimento das condições previstas neste edital e das Portarias da CAPES que regem a concessão de bolsas;
- f) Quaisquer outras circunstâncias previstas nos regimentos e normas da Unifal-MG.
- g) Encerre seu vínculo como professor efetivo da rede pública de ensino.
- h) Não esteja matriculado em pelo menos uma disciplina obrigatória ou eletiva do programa.

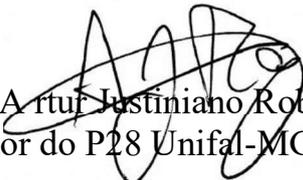
Art. 8º. Será revogada a concessão da bolsa concedida pela CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios recebidos, nos seguintes casos:

- a) Declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza por outra Agência;
- b) Prática de qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- c) A não observância do Termo de Compromisso.

Parágrafo único – O discente bolsista que por qualquer motivo não concluir o curso estará sujeito à devolução dos recursos recebidos, a depender de julgamento exclusivo da CAPES.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Nacional Bolsas do PROFIS/MNPEF e quando necessário, pela Comissão Nacional de Pós-graduação do programa (CPG/MNPEF).

Alfenas, 4 de fevereiro de 2022.

  
Prof. Dr. Arthur Justiniano Roberto Junior.  
Coordenador do P28 Unifal-MG do MNPEF.